

CONSELHO CONSULTIVO

## ENTIDADE REGULADORA DOS SERVIÇOS ENERGÉTICOS

# CONSELHO CONSULTIVO SECÇÃO DO SECTOR ELÉCTRICO

Parecer n.º SE-1/2010

Sobre o documento apresentado pelo CA da ERSE

"Proposta de Alteração das Regras de Facturação de Energia Reactiva"

#### Enquadramento

O presente Parecer, sobre o documento apresentado pelo Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) com uma proposta de alteração das regras de facturação de energia reactiva, enquadra-se nas competências do Conselho Consultivo (CC) estabelecidas nos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-lei n.º 97/2002, de 12 de Abril.

O documento agora submetido a parecer do Conselho Consultivo visa dar cumprimento ao consignado no artigo 276º do Regulamento de Relações Comerciais (RRC) e, segundo a ERSE, a proposta de alteração que apresenta tem como objectivo aumentar a eficiência global do sistema eléctrico através, por um lado, de um maior envolvimento dos consumidores na compensação local de energia reactiva nas suas instalações e, por outro lado, pela consideração dos desenvolvimentos tecnológicos entretanto ocorridos em matéria de compensação do factor de potência. Importa ainda referir que a documento contempla e surge na sequência das propostas dos operadores de rede e do resultado da realização de um seminário sobre facturação de energia reactiva promovido pela ERSE.

Win A



Wind h

CONSELHO CONSULTIVO

Na primeira reunião do CC sobre o documento em causa, a ERSE, por intermédio das suas Direcção de Mercados e Consumidores e Direcção de Tarifas e Preços, fez uma apresentação do conteúdo da sua proposta, destacando os principais aspectos e pressupostos da mesma e esclarecendo as questões colocadas.

Nestes termos, tendo em conta o documento que lhe foi apresentado e os esclarecimentos complementares prestados, o CC emite o seguinte Parecer:

#### Análise na Generalidade

O CC considera que a proposta apresentada vem contribuir para colmatar a reconhecida desadequação apresentada pelas actuais regras de facturação de energia reactiva que datam já da década de oitenta do século passado. De facto, urge incentivar mais os consumidores a produzir localmente a energia reactiva que necessitem e desonerar assim os custos actualmente suportados por todos os consumidores, que resultam dos maiores níveis de perdas e de investimento que a presente situação acarreta.

Todavia, o CC também considera que a simples alteração das regras de facturação de energia reactiva pode não ser suficiente para que se atinjam os objectivos preconizados, podendo ser também necessário que se proceda a acções de sensibilização junto dos consumidores para as vantagens e benefícios económicos da opção por equipamentos menos consumidores de energia reactiva e, quando isso não seja suficiente só por si, para a instalação de equipamentos de compensação da energia reactiva.

Apresenta-se igualmente como de primordial importância que a ERSE promova junto das entidades responsáveis a inclusão de informação sobre o consumo de energia reactiva na classificação dos equipamentos e na certificação energética dos edifícios.



Min

CONSELHO CONSULTIVO

#### Análise na Especialidade

O CC considera que o período mensal de integração diário é um compromisso razoável entre a situação actual de coincidência com o período de facturação e a situação ideal da maior proximidade possível entre o momento da medição e o do próprio consumo de energia reactiva. Contudo, importa avaliar, com maior rigor, os custos que nalgumas situações poderão estar inerentes a essa alteração do período de integração. Este é o caso das Regiões Autónomas, cujo número de clientes de Média Tensão é muito reduzido (670 nos Açores e 250 na Madeira) e, no Continente, da Baixa Tensão Especial. Nos restantes casos, as exigências de operação dos mercados liberalizados obrigam à existência de equipamentos de telecontagem, com registo pelo menos horário, o que permite, sem dificuldade, a adopção do período de integração proposto.

O CC considera ainda que deverá ser introduzida maior clareza no artigo  $10^{\circ}$  (Regime Transitório). Nomeadamente, não é claro o procedimento de facturação a adoptar quando se protela a entrada em vigor de um determinado "escalão de tg  $\phi$ ", assim como deverá ser previsto um regime transitório para alteração do período de integração.

#### Conclusões

O CC concorda na generalidade com a proposta apresentada pelo Conselho de Administração da ERSE, recomendando que sejam ponderadas as alterações ao articulado e as campanhas de sensibilização sobre o assunto sugeridas.

Foi apresentada uma declaração de voto que fica anexa à acta e ao Parecer.

Lisboa, 08 de Janeiro de 2010



CONSELHO CONSULTIVO

Os Relatores,

O Presidente,

(Eng.º Vítor Vieira, em representação da entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de energia eléctrica) (Eng.º Bento de Morais Sarmento)

(Eng.º Francisco Botelho, em representação empresas do sector eléctrico da R. A. Açores)

(Eng.º Agostinho Figueira, em representação empresas do sector eléctrico da R. A. Madeira)



francie At

CONSELHO CONSULTIVO

"Proposta de Alteração das Regras de Facturação de Energia Reactiva"

### **DECLARAÇÃO DE VOTO**

O documento proposto pelo Conselho de Administração da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) com vista à alteração das regras de facturação de energia reactiva enviado ao Conselho Consultivo (CC) da ERSE depois de analisado merece da nossa parte enquanto representantes dos Consumidores da Região Açores a seguinte declaração de voto:

Considerando que o actual modelo vigora há duas décadas sem lograr alcançar os seus objectivos;

- que a presente proposta segue de perto aquele modelo sem lhe introduzir novos elementos dissuasores, designadamente, a implementação de sanções administrativas para aqueles que, num prazo razoável não implementem as regras propostas com vista à redução/eliminação dos desperdícios;
- que a alteração proposta agravará no imediato os factores de custo da produção e serviços, provavelmente, por outros vinte anos;
- que esse agravamento terá sempre como reflexo, o inevitável o aumento do preço dos bens suprareferidos ao consumidor final;
- e por último, com o devido respeito por opinião diversa, que atento o momento de crise que o país atravessa, temos fundadas dúvidas quanto à oportunidade das medidas propostas bem como quanto à sua eficácia.

Termos em que concluímos devermo-nos abster de votar o Parecer à proposta em apreço.

Lisboa , 08 de Janeiro de 2010

Mário Agostinho Reis-

Em representação dos Consumidores da Região Açore.